

DECRETO MUNICIPAL Nº 472/2020

Em, 30 de Setembro de 2020.

**PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS
PRESENCIAIS E FLEXIBILIZA OUTRAS MEDIDAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO as determinações para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Município de Curral de Cima, através do Decreto nº 460 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado editou Decreto nº 40.304 de 12/06/2020, com normas e orientações para municípios do estado da Paraíba;

DECRETA

Art. 1º - Fica ratificado e prorrogado os efeitos do Decreto Municipal nº 463/2020, que trata de adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio nos setores públicos e privados do município até o dia 31/12/2020.

Art. 2º - Fica suspensa as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino até o dia 31/12/2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação, seguir, no que couber, as orientações e diretrizes do Ministério da Educação, no tocante aos efeitos da pandemia causados pelo novo coronavírus e a covid-19 e com reflexo direto no desenvolvimento e no aprendizado dos alunos atingidos por esta suspensão, podendo ser revisto a qualquer momento, a suspensão das aulas.

Art. 3º - Ficam autorizadas no âmbito do município de Curral de Cima as missas, cultos e demais cerimônias religiosas, que poderão ser realizadas online, bem como por meio de

sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 50% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social e disponibilização de álcool a 70%, lavatório de mão com água e sabão, em local de fácil acesso, quando couber.

Art. 4º - Fica permitida as reuniões presenciais, confraternizações, funcionamento de bares, restaurantes e similares, reduzido a recepção de pessoas em 50% da capacidade de cada ambiente tratado neste artigo.

Parágrafo 1º: Os ambientes deverão respeitar, em todo caso, o distanciamento social de, no mínimo, 1,50 metros de distância de cada mesa ou pessoa e respeitar, sobremaneira, as normas sanitárias impostas pelo Ministério da Saúde e as diretrizes contidas no Decreto Estadual nº 40.304 (Plano Novo Normal da Paraíba).

Parágrafo 2º: Fica terminantemente proibido, exibição de show de bandas, grupos musicais e congêneres, em bares, restaurantes e casas de eventos.

Art. 5º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.



ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito